Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação
Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação

NOTA TÉCNICA Nº 35/2026/CST/CGTEC/STI/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08006.000703/2025-56

INTERESSADO: STI, MONTREAL

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento n.º 02 (37204901), que apresenta questionamentos acerca do Pregão Eletrônico nº 58/2026 (37072560), cujo objeto consiste na contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

1.2. O Pedido de Esclarecimento n.º 02 foi encaminhado por Andre Makita Baroboskin<andre.makita@montreal.com.br>, no dia 1º de outubro de 2026 às 13:04.

1.3. A Divisão de Licitações solicitou, através, do Despacho 183/2026/DILID/COLID/CGL/SAA/SE (37204964), a manifestação desta área demandante até às 12h do dia 06/10/2026, tendo em vista que será necessário inserção de comandos junto ao sistema de compras em tempo hábil.

1.4. Esta Nota Técnica responderá às perguntas realizadas, com exceção do questionamento de nº 2.

1.5. Isto exposto passa-se à análise dos questionamentos.

2. **DOS QUESTIONAMENTOS**

2.1. **QUESTIONAMENTO 1:**

1. Indicador ICT – Cobertura de Testes
No Encarte VIII, referente ao Indicador de Cobertura de Testes – ICT, consta como meta "ICT =< 80%", bem como a previsão de "ICT =< 80% – Sem glosa na fatura". Entretanto, na sequência, são previstas glosas para resultados inferiores a 80%, inclusive para a faixa de 70% a 80%. Anexo I - Encartes de I a X
Diante dessa aparente inconsistência, solicitamos confirmar se a meta e a condição para ausência de glosa devem ser interpretadas como ICT >= 80%, com a consequente correção do sinal apresentado no documento.

2.2. **RESPOSTA AO ITEM 1:**

De fato, há um erro material no operador matemático "=<". Portanto, esclarece-se que a meta para o indicador ICT apresentado no Encarte VIII é ICT >= 80%. Assim também deve ser entendida a faixa isenta de glosa:

ICT >= 80%	Sem glosa na fatura

2.3. **QUESTIONAMENTO 3:**

3. Validação do Anexo IX – Padrões Arquiteturais e Tecnológicos
O histórico de revisões do Anexo IX registra que o documento se encontrava "PENDENTE de validação formal pela CGISE/STI antes de vinculação definitiva ao TR". Anexo IX - Padroes Arquiteturai...
Solicitamos esclarecer se o documento atualmente disponibilizado no certame já foi formalmente validado e se seu conteúdo deve ser considerado integralmente vinculante para fins de elaboração da proposta e futura execução contratual.
Em caso positivo, solicitamos confirmar qual versão deve ser considerada como definitiva e aplicável ao certame.

2.4. **RESPOSTA AO ITEM 3:**

O Anexo IX – Padrões Arquiteturais e Tecnológicos apresenta os padrões, tecnologias, ferramentas e diretrizes que deverão ser observados no início da execução dos serviços de fábrica de software, servindo como referência para a prestação dos serviços e para o desenvolvimento das soluções previstas na contratação. Ressalta-se, contudo, que, em razão da natureza dinâmica dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e da constante evolução tecnológica, esses padrões poderão ser modificados, atualizados ou substituídos ao longo da execução contratual, sempre que necessário para acompanhar avanços tecnológicos, mudanças de arquitetura, evolução das plataformas e ferramentas utilizadas ou a adoção de novas soluções tecnológicas pelo CONTRATANTE. Tais alterações deverão observar as diretrizes de governança, segurança, interoperabilidade e demais requisitos técnicos aplicáveis à contratação.

2.5. **QUESTIONAMENTO 4:**

4. Divergência nos quantitativos de Arquitetos e Líderes de Produto
No Estudo Técnico Preliminar, o texto menciona a disponibilização de 6 perfis de Arquiteto de Software Sênior, enquanto a tabela subsequente considera quantidade igual a 5. Da mesma forma, são mencionados 4 perfis de Líder de Produto, enquanto a respectiva tabela considera quantidade igual a 3. Estudo Técnico Preliminiar 9-20...

Solicitamos esclarecer quais quantitativos devem ser considerados para fins de dimensionamento da demanda e formação da proposta, bem como confirmar se a volumetria final de HST apresentada no ETP já contempla os quantitativos corretos.

2.6. **RESPOSTA ITEM 4:**

Sobre Arquitetos de Software, há, de fato, um erro material no texto que apresenta a tabela de cálculo, contudo, sem prejuízo para o cálculo da estimativa de volume, que considerou o quantitativo máximo de 5 profissionais simultâneos para a atividade "Suporte de Especialista", conforme consta no ETP, pg. 59, transcrito a seguir:

Perfil	Salário	Fator k	Proporção HST	Qtd. Profissionais	HST por mês (160 horas)	HST por Ano
Arquiteto de Software - Sênior	R$ 19.078,14	1,98	1,69	5,0	1.350	16.206

Em relação a Líder de Produto, para a estimativa de volume do Apoio Operacional foram considerados 3 perfis profissionais. O texto do ETP apresenta pequeno erro material, haja vista que o perfil utilizado em todo o memorial de cálculo foi Líder Técnico de Desenvolvimento, o que reservou 810 HST/mês como estimativa de volume para essa atividade.

2.7. **QUESTIONAMENTO 5:**

5. Estimativa inicial de equipes e inexistência de quantitativo mínimo garantido
O item 1.4.2 do Termo de Referência estabelece que os serviços serão prestados conforme demanda da instituição, sem garantia de quantidade mínima a ser executada. Por outro lado, a Tabela 4.1 apresenta como estimativa inicial 13 Equipes de Desenvolvimento Ágil e, pelo menos, 3 Equipes de Apoio Especializado. 2 - Termo de Referência 11-2026... 2 - Termo de Referência 11-2026...
Solicitamos esclarecer se esse quantitativo de equipes representa:
a) uma demanda inicial efetivamente prevista para mobilização no início da execução contratual; ou
b) apenas uma referência estimativa, sem compromisso de acionamento pela CONTRATANTE.
Caso represente uma demanda inicial prevista, solicitamos informar o horizonte estimado para mobilização dessas equipes.

2.8. **RESPOSTA AO ITEM 5:**

A demanda inicial foi estimada conforme o item 6.1.6.4 do TR, transcrito a seguir:

> *6.1.6.4. Considerando a volumetria apresentada no Estudo Técnico Preliminar,* ***estima-se que a demanda inicial para os Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software e de Apoio Especializado*** *é de aproximadamente 13 produtos de software, com equipes de tamanhos diversos, que se traduz em necessidade de formação de 13 Equipes de Desenvolvimento Ágil e, pelo menos, 3 Equipes de Apoio Especializado.* ***(grifo nosso)***

Ressalta-se que o quantitativo apresentado acima corresponde à mera estimativa para a demanda inicial, baseada na quantidade de equipes ágeis disponibilizadas no contrato vigente, à época do estudo técnico preliminar.

2.9. **QUESTIONAMENTO 6:**

6. Horário de prestação dos serviços – 08h00 às 22h00
O item 6.2.3 do Termo de Referência estabelece que os serviços serão prestados das 08h00 às 22h00, nos dias úteis, independentemente do modo de atuação dos profissionais. 2 - Termo de Referência 11-2026...
Solicitamos esclarecer se essa previsão exige cobertura contínua de profissionais durante toda a faixa horária, mediante escalas, revezamentos ou turnos, ou se representa apenas a janela de atendimento na qual poderão ocorrer acionamentos e execução das atividades, permanecendo o dimensionamento e a gestão dos profissionais sob responsabilidade da CONTRATADA.
Solicitamos ainda confirmar se há expectativa de manutenção simultânea de profissionais durante todo esse período.

2.10. **RESPOSTA AO ITEM 6:**

O horário de prestação dos serviços será considerado para fins de verificação do atendimento aos prazos e dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no **ENCARTE VIII – Níveis Mínimos de Serviço**, observadas as condições e os critérios nele definidos.

Durante o horário especificado para o funcionamento dos serviços, poderão ocorrer acionamentos da CONTRATANTE e a execução das atividades previstas no contrato, conforme as necessidades identificadas e as demandas existentes. O dimensionamento, a alocação, a organização e a gestão dos profissionais necessários à adequada execução dos serviços permanecerão sob responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo-lhe assegurar a disponibilidade dos recursos necessários ao cumprimento dos prazos e níveis de serviço contratualmente estabelecidos.

2.11. **QUESTIONAMENTO 7:**

7. Atuação presencial estimada em até 10% da demanda
A Tabela 4.1 do Termo de Referência informa que se estima que o trabalho poderá ser presencial para até 10% da demanda. O item 6.2 também prevê prestação presencial nas instalações do MJSP, quando determinada pela CONTRATANTE. 2 - Termo de Referência 11-2026... 2 - Termo de Referência 11-2026...
Solicitamos esclarecer:
a) se todas as atividades presenciais ocorrerão exclusivamente nas instalações do MJSP em Brasília/DF;
b) se haverá antecedência mínima para convocação dos profissionais para atuação presencial; e
c) se o percentual de até 10% deve ser considerado como referência máxima global da contratação ou se poderá variar entre equipes, produtos ou períodos de execução.

2.12. **RESPOSTA ITEM 7:**

a) Informa-se que no histórico dos últimos 2 anos, quando ocorreram atividades presenciais, as mesmas ocorreram nas instalações do MJSP em Brasília/DF.

b) Informa-se que não há definição de antecedência mínima. Contudo, pelo histórico nos últimos 2 anos, a atuação presencial por parte da CONTRATADA ocorreu de maneira planejada.

c) Esclarece-se que o percentual de atendimento de 10% da demanda (em HST) de forma presencial é uma estimativa do maior valor para a necessidade de execução de atividades em modo presencial, seja em reuniões com unidades de negócio ou qualquer outra atividade prevista no Anexo II - Metodologia de Desenvolvimento de Software ou no Encarte X – Catálogo de Serviços Técnicos Adicionais.

2.13. **QUESTIONAMENTO 8:**

8. Recalibração das metas de produtividade
O Encarte IX estabelece faixa de produtividade entre 2,2 e 5,1 SPP/FTE, prevendo que essa faixa será recalculada após os primeiros seis meses de contrato e, posteriormente, anualmente, sendo concedido prazo de 30 dias para adequação da CONTRATADA aos novos valores. Anexo I - Encartes de I a X
Solicitamos esclarecer se eventual recalibração que resulte em elevação das metas de produtividade ficará limitada às condições técnicas, econômicas e operacionais originalmente consideradas na proposta.
Adicionalmente, caso a alteração de produtividade implique impacto material nos custos ou na estrutura necessária à execução contratual, solicitamos esclarecer se haverá previsão de reavaliação das respectivas condições contratuais.

2.14. **RESPOSTA AO ITEM 8:**

O recálculo da faixa de produtividade será realizado com base no histórico de produtividade **observado no próprio contrato,** considerando os indicadores de produtividade aferidos em **SPP (Story Points Padronizados)** ao longo da sua execução. A análise deverá considerar, especialmente, os resultados consolidados após os primeiros 6 (seis) meses de execução e, posteriormente, com periodicidade anual. O recálculo buscará refletir a capacidade produtiva alocada na execução contratual, considerando dados objetivos de desempenho das equipes e ganhos de produtividade decorrentes dos recursos tecnológicos disponibilizados pela CONTRATANTE, preservando a aderência entre a faixa de produtividade estabelecida e a capacidade alocada para execução dos serviços.

Além dos valores observados durante a execução contratual, será considerado o incremento de produtividade decorrente da utilização das **ferramentas de Inteligência Artificial a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE**, de modo a refletir os ganhos de produtividade proporcionados por tais recursos.Informa-se que não há definição de antecedência mínima. Contudo, pelo histórico nos últimos 2 anos, a atuação presencial por parte da CONTRATADA ocorreu de maneira planejada.

Uma vez que o licenciamento necessário para acesso às tecnologias de apoio ao desenvolvimento de software será provido pela CONTRATANTE, não se vislumbra, pelo menos neste momento, qualquer impacto econômico relevante sobre a CONTRATADA, conforme consta nos itens 4.6.15. e 4.9.2. do TR.:

> 4.6.15. Caso a CONTRATADA pretenda utilizar ferramentas de Inteligência Artificial distintas daquelas disponibilizadas pela CONTRATANTE, sua utilização dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, observado o item 4.9.2.
> [...]
>
> 4.9.2. Quando a CONTRATANTE disponibilizar ferramentas de Inteligência Artificial para apoio às atividades de desenvolvimento, manutenção, testes, documentação ou demais atividades relacionadas ao objeto da contratação, as respectivas licenças serão fornecidas pela CONTRATANTE, observadas as condições de uso por ela estabelecidas.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Encaminha-se à STI, com sugestão de remessa à CGL, para conhecimento e prosseguimento da instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **HUGO ROMERO FERNANDES DEVOTI**, **Integrante Técnico(a)**, em 06/10/2026, às 11:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **37217046** e o código CRC **AF493FE0**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.